



#### PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

General Carneiro, 12 de maio de 2022.

Assunto: Inexigibilidade Chamamento Público

Objeto: Termo de Fomento – Associação dos de Moradores do Bairro São João

## PARECER JURÍDICO

Trata-se da análise jurídica a respeito da Inexigibilidade de Chamamento Público e Termo de Fomento n°. 007/2022, o qual possui o seguinte objeto: "subvenção social destinada a Associação de Moradores do Bairro Jardim São João — Mantedora da Rádio Cultura FM".

No sentido de instruir o pedido, nos foi encaminhado às documentações pertinentes, sendo elas: Certidões Negativas; Plano de Trabalho; Lei Municipal nº. 1800/22, a qual autoriza o presente Termo; Cópia do Estatuto Social; Ata de Eleição; documentação da representante legal da Associação; bem como, os demais documentos pertinentes.

O processo foi remetido a esta Procuradoria Municipal, para análise dos aspectos jurídicos nos termos da Lei nº. 13.019/2014. Assim, este parecer, portanto, tem o objetivo de assistir o Executivo Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.

# **ANÁLISE JURIDICA**

Pois bem, o procedimento em questão visa o repasse de valores a Associação acima mencionada, através de Termo de Fomento. Deste modo, se deve verificar se estão sendo observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal, bem como o era. 2º, inciso XII, da Lei nº. 13.019/14.

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei n°. 13.019/2014, pode a Administração Pública formalizar em favor de entidades de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se eles pela iniciativa acerca do projeto junto ao plano de trabalho, senão vejamos:

"Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO



#### PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros."

"Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros."

Assim, se pode concluir que é permitido ao Poder Público realizar chamamento público, ou então proceder dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, desde que preenchidos alguns requisitos legais.

No presente caso, após analise em âmbito local foi constatado que somente a Associação de Moradores do Bairro Jardim São João — Mantenedora da Rádio Cultura FM, inscrita no CNPJ sob nº. 03.328.306/0001-60, é capaz de cumprir o objeto proposto, devendo recorrer ao no art. 31, II, da Lei n° 13.019/2014, que dispõe:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000."

Sem dúvida, o trabalho a ser desenvolvido por tal Associação é de grande relevância no Município, pois atinge um grande número de moradores e visa informálos sobre ações referentes à saúde, educação, assistência, esporte, cultura, campanhas educativas, etc.

Ainda, cumpre-nos observar que consta lei autorizando a assinatura do Termo de Fomento, bem como Plano de Trabalho em conformidade com a legislação. No mesmo sentido, foi especificado o objeto geral do projeto, seu público-alvo de alcance, a descrição da realidade e o impacto social esperado.

Outrossim, dentro os documentos apresentados, há o cronograma de execução e descrição das ações, plano de aplicação dos recursos financeiros, cumprindo os requisitos exigidos no art. 22, da referida lei.

Ademais, o Estatuto, relação de dirigentes e certidões negativas apresentadas para fins de habilitação e participação, estão de acordo com a legislação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO



PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

Por derradeiro, orienta-se, entretanto, que sejam observadas as legislações para a parceria em questão, conforme a previsão do art. 32 da Lei n°. 13.019/2014:

- "Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento publico será justificada pelo administrador publico.
- § 1°. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sitio oficial da administração publica na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.
- § 2°. Admite-se a impugnação a justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador publico responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.
- § 3°. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento publico, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
- § 4°. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei."

Por todo exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente quanto à inexigibilidade de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento, nos termos do art. 35 da Lei n°. 13.019/2014.

Este é o parecer, <u>S.M.J.</u>, ficando, no entanto, submetido à apreciação Superior para quaisquer considerações, salientando que o processo em apreço encontra-se dentro das formalidades legais até o presente momento.

GUILHERME A. O. MARQUES

Procurador Municipal

# ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº1800/2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio com a Associação de Moradores do Bairro Jardim São João, mantenedora da Rádio CULTURA FM, na forma da lei, e da outras providencias;

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei Nº037/2022, e Eu, Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a firmar Convênio com Associação de Moradores do Bairro Jardim São João, mantenedora da Rádio Cultura FM, inscrita no CNPJ sob nº 03.328.306/0001-60, para o fito de repassar à referida entidade subvenção social no valor mensal de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais) mensais.

Art. 2º - Em contrapartida, a entidade beneficiada prestará serviços de utilidade pública inerentes à sua função, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativas.

Parágrafo único. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública e Poder Legislativo.

Art. 3º - A subvenção social de que trata esta Lei será concedida mediante regulamentação estabelecida em Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 4º - Para ter direito ao recebimento da parcela subsequente, a Associação deverá prestar contas ao Município das divulgações e comprovar as despesas realizadas com o subsídio já recebido.

Art. 5º - Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação própria.

Art. 6º - O convênio a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de abril de 2022.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA Prefeito Municipal

> Publicado por: Suzana de Oliveira Machado Código Identificador:1667B374

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/04/2022. Edição 2501

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/